

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 091 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Corrente do Piauí, dispõe sobre o funcionamento das atividades de comércio, indústria, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Corrente e do Poder Público, prorroga e determina nas redes pública e privada a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Coronavírus (COVID -19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal e

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando os casos suspeitos de Covid-19, no município de Corrente conforme apurado pela Secretária Estadual de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI);

Considerando a situação de isolamento social por qual passa toda a população do município de Corrente, em virtude da proliferação desenfreada do novo Coronavírus;

Considerando o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus, por qual passa o nosso país, com riscos de produzir danos à saúde da coletividade, e em especial da sociedade correntina;

Considerando o aumento progressivo exponencial do número de casos divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde, ao passo que segundo orientações do Sistema de Saúde (SUS), por questões de capacidade de atendimento, sequer estão sendo submetidos a testes todos os casos suspeitos, priorizando-se aqueles em situação de maior complexidade para fins de tratamento;



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Considerando que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou ao Congresso Nacional, requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Corrente, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando a orientação contida na Nota Técnica n.º 001/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da realização de procedimentos de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

Considerando a orientação contida na Nota Técnica n.º 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da realização de procedimentos de contratação direta de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e seus Decretos Federais, dos Decretos Estaduais dos Decretos Municipais nº 86 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 87 de 22 de março de 2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Corrente, nesse período de crise da saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19), e

Considerando que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, em nosso município, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais:



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do município de Corrente para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid -19).

Art. 2º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19), fica definido neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas de indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades não consideradas essenciais.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

 I – de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética e salões de beleza;

 II – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III – de feiras livres;

IV - de eventos esportivos;

V - consultas e exames laboratoriais e ocupacionais, público ou privado, ressalvados os casos emergenciais;

VI – dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e de outras atividades que não sejam essenciais.

- **Art. 4º** Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid 19) no município de Corrente não se aplica a suspensão do funcionamento:
- I de atividades relacionadas ao comercio, serviços e industrias na área da saúde;
- II de mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias e centros de abastecimento de alimentos;
- III das distribuidoras de energia elétrica, agua, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo:



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

IV – de distribuidora de gás;

V – de farmácias e drogarias;

VI – de postos revendedores de combustíveis;

VII – de lojas de venda exclusiva de agua mineral;

VIII – de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

IX – de hotéis, com atendimento exclusivo de hospedes, ficando vedado o funcionamento de áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

X – de lojas de material de construção, exclusivamente por entrega (delivery);

XI – de serviços de segurança, vigilância e higienização;

XII – de bancos e serviços financeiros bem como lotéricas;

XIII – das funerárias e serviços relacionados;

XIV – de estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);

XV – de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;

XVI – de borracharias:

XVII – de lojas de venda de peças para veículos;

XVIII – de templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;

XIX – de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;

XX – de atividades relativas à construção civil – no setor público ou privado – consideras urgentes e de emergência;

XXI – de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada;

XXII – de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadoria contratadas pelo Poder Público;

XXIII – de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais, exclusivamente por entrega (*delivery*);



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- §1º As agências bancárias, por meio de caixas eletrônicos, e as lotéricas deverão manter exclusivamente os serviços:
 - a) de saques, para pessoas físicas e jurídicas;
 - b) de depósito, somente para Pessoas Jurídicas clientes da agência, e desde que previamente agendado com o respectivo gerente;
- §2º As agências bancárias e lotéricas deverão adotar nos serviços que continuarão funcionando, medidas suplementares para diminuir os riscos de contaminação entre seus usuários, nos seguintes termos:
 - a) evitar aglomerações superiores à 10 (dez) pessoas no ambiente interno dos estabelecimentos, devendo formar filas fora do estabelecimento, caso necessário:
 - b) adotar, na formação de filas, o distanciamento mínimo 02m (dois metros) entre os usuários:
 - c) adotar outras medidas recomendadas pelos profissionais de saúde.
- §3º Os velórios e enterros realizados no âmbito do município de Corrente, de pessoas que tenham suspeita de morte ocasionada pelo Covid-19 ou que sejam casos confirmados devem ser observadas as seguintes determinações:
 - a) Evitar o contato físico com o corpo, pois o vírus permanece viável em fluidos corpóreos, e também em superfícies ambientais;
 - Evitar a presença de pessoas sintomáticas respiratórias; se porventura é imprescindível que venham ao funeral precisam usar máscara cirúrgica comum, e permanecer no local o menor tempo possível;
 - c) Evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
 - d) Enfatizar a necessidade de higienização das mãos:
 - e) Disponibilizar água e papel toalha e álcool gel para higienização das mãos;
 - f) Manter limpas as instalações sanitárias e demais ambientes;
 - g) Deve ser evitada a presença de alimentos nas dependências de realização do funeral;
 - h) Manter a urna fechada com visor quando possível ou mantê-la fechada, INCLUSIVE, na despedida final, evitando tocar ou beijar o corpo;
 - i) Para sepultamento em outro município que não o local onde ocorreu o óbito, manter a urna lacrada desde o transporte;
 - j) Limitar a presença de pessoas ao número de 10 (dez), no recinto onde se encontra a urna funerária, devendo o velório durar, no máximo, o tempo de 01 (uma) hora;
- Art. 5º Ficam determinadas diante das evidencias cientificas e analise sobre as informações estratégicas de saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid -19 (Novo Coronavírus), em todo o território do município de Corrente, as seguintes medidas:

I – a proibição:

- a) da circulação e do ingresso, no território do município, de veículos de transporte coletivo interestadual e intermunicipal público e privado, de passageiros;
- b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluído excursões, missas e cultos religiosos;
- c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da pandemia a de Covid – 19 (Novo Coronavírus);
- **Art. 6º** Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e nos seus Decretos regulamentadores.
- **Art. 7º** Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e limitação de pessoas em áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e resguardar a distância mínima de 02m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.
- **Art. 8º** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo art. 2º, inciso II do Decreto nº 86 de 17 de março de 2020.
- §1º A determinação de suspensão das aulas se estende para as redes municipais de ensino, para rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior públicas ou privadas.
- §2º A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica que dispense atividade presencial.
- **Art. 9º** Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será

garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n.

13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa

de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de

calamidade pública;

III - excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos

de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação

ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única

fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;

IV - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que

eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser

prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de

calamidade pública;

V - a flexibilização do cumprimento dos limites impostos a execução orçamentária, nos termos

garantidos pelo art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2020;

VI - a distribuição gratuita de bens, valores, ou benefícios por parte da Administração Pública em

ano eleitoral, nos termos garantidos pelo art. 73 da Lei Federal n.º 9.504/97;

VII - a abertura de crédito extraordinário para fazer frente as despesas decorrentes da situação de

calamidade pública, nos termos do art. 41, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/1964;

VIII - o afastamento da proibição de assunção de compromissos financeiros para execução depois

do término do mandato do prefeito, nos termos do art. 59, §3º da Lei Federal n.º 4.320/1964;

IX - a solicitação de transferências de recursos destinados a resposta e recuperação em áreas

atingidas por desastres, nos termos da Lei Federal n.º 12.340/2010 e do art. 73, VI, "a" da Lei

Federal n.º 4.320/1964;



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

X - quaisquer outras medidas necessárias ao enfrentamento e prevenção do contágio pelo Covid-

19, autorizadas por lei, no âmbito do município de Corrente;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/convenente, que poderá ser feita através de meio

eletrônico.

Art. 10 Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste decreto, presumem-se atendidas

as condições de:

I - ocorrência de situação de calamidade pública;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade pública;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e

outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade

pública.

§1º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação

de calamidade pública de que trata este decreto, não será exigida a elaboração de estudos

preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns;

§2º Os contratos regidos por este decreto terão prazo de duração de até seis meses e poderão

ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos

efeitos da situação de calamidade pública;

§3º Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste decreto, a administração

pública poderá prever que os contratados figuem obrigados a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor

inicial atualizado do contrato;



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 11 As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 86 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 87 de 22 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Corrente/PI, 31 de março de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro Prefeito Municipal